



ILUSTRÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUZERNA, ESTADODE SANTA CATARINA

Ref. Recurso Administrativo contra a habilitação de TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA no Processo Licitatório nº019/2024, - PML, Pregão Eletrônico nº 011/2024 – PML.

Objeto: À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES E CENTRO DE EVENTOS SÃO JOÃO BATISTA DO MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BEM COMO, COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS QUE O INTEGRAM.

A empresa **BALBINOT CONSTRUÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.923.607/0001-95, com endereço na Marcelino Ramos, nº 681, Bairro Imperial, município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, E-mail administrativo@balbinotconstrucoes.com.br, neste ato representada pelo seu Administrador, o Senhor PAULO ANTÔNIO BALBINOT que ao final subscreve, Tempestivamente, com fulcro na alínea “c”, do inciso I, do Art. 165, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, vem a presença do Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão da Licitações do Município de Luzerna – SC, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta digna Comissão que julgou como habilitada a empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA**, sendo que tal empresa deve ser impedida de prosseguir no certame, já que a mesma não atendeu todas as regras do edital de regência, conforme restará demonstrado os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

I – DOS FATOS

Após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitações, veio erroneamente julgar habilitada a empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA**.

A decisão proferida pela Comissão de Licitações, quanto a habilitação da empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA** encontra-se equivocada pela não observância das normas exigidas no Edital, eis que, a empresa não atendeu as exigências do edital, relativo aos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, conforme o item 8.3.4.2 do Edital.

II – DO DIREITO

No edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, item 7.1, dispõe que:

8.3.4.2. **Comprovante de aptidão**, por meio de **Atestado de capacidade técnica** (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, em nome da licitante, para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, com identificação do emitente, descrição dos serviços executados e assinada por pessoa devidamente identificada, hábil a responder em nome do emitente, acompanhado do documento de **responsabilidade técnica do órgão competente e Acervo Técnico emitido pelo órgão competente**, indicando que a proponente tenha executado serviços compatíveis com o objeto da licitação (**Adequações de acessibilidade, Instalação elétrica residencial e/ou comercial em baixa tensão com medição individual ou coletiva, Rede Hidrossanitária, Piso em concreto, Pintura e instalação de corrimão e guarda-corpo**).

Ocorre que, a empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentou apenas parte dos Acervos solicitados, sem apresentar os que comprovem a execução de **INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO E GUARDA-CORPO**, sendo, desta forma, a não apresentação correta da exigência estipulada em edital;

Portanto, a habilitação da empresa encontra-se equivocada pela não observância das normas exigidas no Edital, eis que, a empresa não atendeu as

exigências do edital, relativo aos DOCUMENTOS DEHABILITAÇÃO, pois não anexou todos os documentos exigidos, onde se faz razoável a desclassificação neste ato convocatório, mormente porque é de **extremo interesse da administração a comprovação que a empresa vencedora já tenha executados serviços compatíveis com o objeto da licitação.**

Sendo assim, entende-se que a a empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA**, não cumpre com o Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2024 e deve ser inabilitada do certame, levando em consideração a Lei 14.133/21 e os princípios que a mesma defende, como:

Da vinculação ao edital, que torna obrigatório a administração pública guarde **absoluto respeito às regras que ela mesma estabeleceu**. Onde ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação.

E demais princípios norteadores de atividade administrativa, tais como da igualdade, mantendo o processo isonômico em todas suas fases; legalidade, observando os critérios legais, como neste caso, o Edital; legalidade, onde toda atividade administrativa deve ser autorizada por lei; moralidade, devendo a atuação administrativa, além de respeitar a lei, deve ser ética, leal e séria; segurança jurídica, apresentando-se conectada à observância dos comandos legais, de modo a viabilizar a eficaz operacionalização do processo licitatório e oferecer certeza e previsibilidade em relação à atuação estatal, entre outros princípios trazidos pela Lei nº 14.133/2021, como também, pela Constituição Federal.

Portanto, as decisões e julgamentos da Comissão Permanente de Licitações do município de Luzerna, no que tange às licitações, não devem ser tomadas em benefício próprio ou da forma que melhor lhe aprouver, mas devem ser tomadas em estrita obediência do Edital que a mesma realizou, preservando os princípios de direito esculpidos na Carta Magna e na Lei de Licitações.

Contudo, no presente certame, caso não reformada a decisão, restará incontestado o desrespeito a estes importantíssimos princípios, pois, é clara e evidente a manifestação discriminatória na decisão que trata com rigor os licitantes.

Conclui-se, portanto, no sentido de que proceder com a habilitação da empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA** é aceitar a ideia de agir de formadesarrazoada e

macular o procedimento licitatório, haja vista o desrespeito aos princípios em comento, e a Lei de licitações, pois é certo que a habilitação fará com que a Administração não tenha conhecimento da capacidade técnica da empresa, para execução dos serviços mencionados.

Portanto, deve-se realizar a correção da decisão tomada pela Comissão, dando assim seguimento no certame licitatório, e posterior classificação da proposta mais bem classificada, como forma de respeito aos princípios e ordenamento jurídicos.

V – DOS PEDIDOS

À luz de todo o exposto e ante o flagrante decisivo da Comissão Permanente de Licitações em habilitar a empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA** no certame licitatório, é a presente para requerer, sejam acolhidas as razões esboçadas pela Recorrente e assim dar PROVIMENTO ao RECURSO interposto, considerando a empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA** inabilitada de prosseguir nas demais fases do certame, por ser medida de Direito.

Requer esse recurso como **TEMPESTIVO**.

Requer que a empresa **TETRIS CONSTRUÇÕES LTDA** seja inabilitada.

Requer seguimento no certame licitatório.

Requer ainda, que a decisão seja comunicada a empresa Recorrente, para fins de contagem do prazo administrativo, para eventual pedido de reconsideração, ou ainda, interposição de medida judicial, sob pena de cerceamento de direito e ampla defesa.

Caso não seja esse o entendimento dessa Comissão, que as razões dessa peça sejam remetidas a análise da autoridade superior competente para julgamento definitivo.

Por fim, a decisão merece ser reformada, uma vez que a empresa habilitada



não apresentou toda a documentação exigida no edital em questão, assim a Recorrente aguarda estreita conformidade com as exigências da legislação vigente.

Nesses Termos,

Pede-se e Espera Deferimento

Concórdia/SC, 19 de abril de 2024.

PAULO ANTÔNIO BALBINOT
Administrador